



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE CESSÃO DE USO 121/11**

**Processo Administrativo n.º 09/10/34319**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede em Campinas, na Av. Anchieta n.º. 200, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-408, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **DEMÉTRIO VILAGRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP-n.º 6.177.930-1 e do CPF/MF n.º. 232.772.898-34, pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, **ANTONIO CARIA NETO**, brasileiro, advogado, pela Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, **DARCI DA SILVA**, brasileira, economista e, de outro lado, o **INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE PARA PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO – ISA**, Entidade de Assistência Social, com fins não econômicos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.226.287/0001-72, com sede na Rodovia Dom Pedro I Km 140,5, SP 065 nesta cidade, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada pelo seu Presidente Sr. JOSÉ AMADEU ROSSI, portador da cédula de identidade RG-n.º 16.127.787 CPF/MF n.º 154.726.028-90, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, nas seguinte cláusulas e condições:

**PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município e abaixo descritos, a título gratuito, em favor da **CESSIONÁRIA**, com prazo a partir da assinatura, até 10 de janeiro de 2012, nos moldes do Termo de Ajuste (fls.120/124).

1.1.1. Veículo tipo ônibus, 01 (um) M. Benz, ano 2005, Placa DBM 6970, RENAVAL – 848619358, cor branca.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

1.1.2. Veículo tipo ônibus, 01 (um) M. Benz, ano 2005, Placa DBM 6946, RENAVAL – 847826554, cor branca.

1.1.3. O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo de Aditamento, desde que a CESSIONÁRIA manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo 30(trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento de cessão e aceite pelo CEDENTE.

**SEGUNDA - DA FINALIDADE DA CESSÃO**

2.2. A cessão de uso tem por finalidade atender ao Programa Prato Cheio, na distribuição de hortifruti para aproximadamente 350.000 (trezentos e cinquenta mil) famílias, em 80 (oitenta) bairros com 71 (setenta e um) pontos, descentralizados de entregas nos bairros periféricos de Campinas.

**TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

3.1. Constitui obrigação da CESSIONÁRIA:

3.1.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;

3.1.2. Devolver os bens, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural;

3.1.3. Permitir ao CEDENTE a fiscalização dos bens;

3.1.4. Em caso de perda ou danos a qualquer título nos bens cedidos, decorrentes por negligência, imprudência e imperícia, apurados em procedimento próprio, deverá a CESSIONÁRIA ressarcir ao CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo a critério do CEDENTE, tal reposição, ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.**  
Secretaria Municipal de Administração

3.1.4.1. A CESSIONÁRIA não incorrerá na obrigação estabelecida neste item, caso a perda ou dano não seja provocado por sua culpa.

3.1.5. Encaminhar anualmente inventário dos bens em consonância com os procedimentos estabelecidos pela área de controle de bens do CEDENTE.

**QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

4.1. Arcar com as seguintes despesas relativas aos veículos cedidos:

4.1.1. Despesas decorrentes da utilização dos bens, tais como as relativas ao consumo de combustível pelos veículos;

4.1.2. Imposto sobre a propriedade de veículos – IPVA;

4.1.3. Seguro Obrigatório DPVAT – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre;

4.1.4. Licenciamento anual;

4.2. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

**QUINTA – DA DISSOLUÇÃO**

5.1. A Cessão de Uso, poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SEXTA – DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

6.1. O CEDENTE poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão de Uso, verificando o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

**SÉTIMA – DO FORO**

7.1. O foro deste ajuste é o da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03\* (três) vias de teor e forma.

Campinas, 04 de outubro de 2011.

  
**DEMÉTRIO VILAGRA**  
Prefeito Municipal

  
**ANTÔNIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**DARCI DA SILVA**  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE PARA PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO – ISA**

Presidente: José Amadeu Rossi